



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 29
Decisão da CEEST	Nº 134/2022	
Referência	Processo nº 1132140/2020	
Interessada	ZONA SUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA**, (infração ao Artigo 1º da lei 6.496/77), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEST.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 29, apreciando o Processo nº 1132140/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500022268/2020, contra a Pessoa Jurídica **ZONA SUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: **20.061.882/0001-02**, devido a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022 – CEEST que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20200341034 no pago dia 10/11/2020, **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEST. Coordenou a sessão a Senhora Engª Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes os senhores: Conselheiro Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz  
Coordenadora da CEEST – Crea/PB